



**Câmara Municipal de Uberaba**  
Progresso em todas as direções.

**LEI Nº 2.872**

**Institui a gratificação de produtividade fiscal e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal; decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal, a ser atribuída aos Fiscais de Rendas, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Uberaba ou Contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo 1º** - A gratificação de produtividade fiscal será paga aos Servidores do Grupo Ocupacional de Fiscal de Rendas, que no desempenho de suas atribuições específicas, contribuíram diretamente para a elevação da Receita Municipal, cumpram jornada de trabalho de quarenta e oito horas semanais e não exerçam qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo 2º** - A vantagem instituída no “caput” deste artigo, não será atribuída aos Servidores que estejam afastados do exercício do cargo, por licença ou a qualquer título, exceto em férias regulamentares, hipóteses em que a gratificação será igual à média aritmetica do valor percebido pelo Servidor nos doze meses imediatamente anteriores.

**Art. 2º** - Para percepção da gratificação de produtividade fiscal não será permitido o desdobramento do Termo do Início de Ação Fiscal, de Verificação Fiscal, de Notificação de Lançamento ou Auto de Infração em trabalho de características idêntica.

**Art. 3º** - Por decreto Executivo Municipal o Prefeito regulamentará o pagamento de gratificação, instituída no artigo 1º desta Lei, estabelecendo os critérios a serem adotados na contagem de pontos, cujos valores serão fixados, segundo o grau de complexidade das tarefas, o seu volume e o tempo gasto na sua execução.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 18 de Dezembro de 1.978.

**Dr. Silvério Cartafina Filho**  
Prefeito Municipal

**Leopoldo Vicente Drummond**

**pdfMachine**

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!



**Câmara Municipal de Uberaba**

Progresso em todas as direções.

*(cont. da Lei n.º 10.057 – fls.2)*

**Dr. Sylvio Sidney Pinto**

Secretario da Fazenda

**Prof. Zilma Therezinha Bugiato Faría**

Secretaria da Educação

**Dr. Antonio José de Barros**

Secretario da Saúde e Assistência Social

**Dr. Pedro Umberto Carneiro**

Secretario de Viação e Obras Públicas

**Dr. Paulo Silva**

Secretario do Turismo e Esportes

**pdfMachine**

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!